

## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 1209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRIVADAS E COOPERTATIVAS PARA DOAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as escolas públicas do ensino fundamental autorizadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio com empresas públicas, privadas e cooperativas para doação em parceria de uniforme contendo propaganda da empresa.

Parágrafo Único - Não será permitido firmar convênio com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

**Art. 2º** - Para realizar a parceria ou convênio as empresas terão que entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação até 03 (três) meses antes do início das aulas.

**Art. 3º** - O convênio firmado entre a empresa e Secretaria de Educação deverá constar:

I - O número de alunos existente na escola em que for feita a parceria.

II - Cor do uniforme a ser usado igual para todos, com no máximo 03 (três cores).

III - O tempo de duração do convênio entre escola e empresa.

IV - O local em que irá colocar a propaganda da empresa.

**Art. 4º** - A propaganda colocada nas camisetas não poderá ser superior a 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros), sendo vedada a colocação na parte da frente da camiseta.

Parágrafo Único. Quando o convênio for feito com doação de uniforme completo fica vedada a colocação de propaganda em outras peças do uniforme.

**Art. 5º** - Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar o convênio com a escola obrigada a:

I - Colocar o nome da Escola na parte da frente da camiseta;

II- Respeitar a duração do prazo do convênio de ambas as partes;

III - Adquirir o tamanho padrão do uniforme a ser usado, de acordo com os alunos da escola.

**Art. 6º** - Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar convênio obrigado a doar 02 (dois) uniformes ou camiseta para cada aluno.

Parágrafo Único - Serão doados mais 5% (cinco por cento) de uniforme para a escola, que ficarão na Secretaria para qualquer eventualidade.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

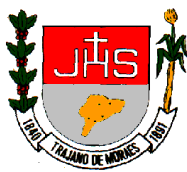
Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

**Ralph Williams Genúncio Sales Moreira**  
*Presidente*

**Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira**

---

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 1210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os produtos vendidos no Município de forma combinada sob a denominação genérica de "cesta básica" deverão conter, além dos itens tradicionais, sacos de lixo nas cores cinza, verde ou preto.

Parágrafo Único. Os sacos poderão ser feitas de material plástico petroquímico, biodegradáveis ou oxibiodegradáveis, e deverão ter capacidade para 50 (cinquenta) litros.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades, aplicadas até a cessação da irregularidade:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma nota fiscal, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inc. II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

**Ralph Williams Genúncio Sales Moreira**  
*Presidente*

Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 1211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre divulgação dos pagamentos de precatórios devidos pelo Município e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a dar publicidade mensal, através do Diário Oficial da Cidade e página própria na Internet, da relação de processos que envolvam pagamento de precatórios, organizados, na forma da lei, pela ordem de pagamento.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

**Ralph Williams Genúncio Sales Moreira**  
*Presidente*

**Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira**

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 1212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito Municipal, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município.

§ 1º - Os proprietários, titulares do seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos deverão solicitar os requerimentos em formulário próprio, pleiteando a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de preclusão do direito.

§ 2º - Serão considerados imóveis atingidos aqueles que tiverem necessidade de ser, temporária ou definitivamente, desocupadas em função do alagamento e ou inundação.

§ 3º - Por decisão da autoridade competente que conceder a remissão prevista no "caput" deste artigo implicará em dever de restituição das importâncias recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU vigente, na forma regulamentar.

**Art. 2º** - Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram-se atingidos pelas enchentes e alagamentos todos os imóveis edificados pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados:

I - pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com relação às enchentes e inundações ocorridas anteriormente à data da publicação desta lei;

II - pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativamente aos eventuais casos posteriores.

**Art. 3º** - Os relatórios previstos no artigo 2º desta lei serão elaborados na forma do regulamento e encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para o despacho concessivo da remissão.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

**Ralph Williams Genúncio Sales Moreira**  
*Presidente*

**Autoria: Ralph Williams Genúncio Salles Moreira**

---

### LEI MUNICIPAL Nº. 1213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Obriga bares, restaurantes, lanchonetes e outros a adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os bares, "casas noturnas", restaurantes, lanchonetes, blocos carnavalescos e organizadores de festas em geral, situados no Município de Trajano de Moraes, ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

**Art. 2º** - O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

**Art. 3º** - Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração e/ou o patrocinador do evento à multa no valor equivalente à capacidade do estabelecimento ou evento multiplicada por um dos seguintes valores:

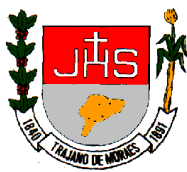
I - R\$ 100,00 (cem reais), para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, micro empreendedores e empresas de pequeno porte;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para empresas de médio porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual acima dos padrões definidos no § 1º até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III - R\$ 1.000,00 (mil reais), para empresas de grande porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º - Para os efeitos do inciso I, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

(Código Civil), • devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que tenham faturamento máximo dentro dos limites previstos na artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 -Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações posteriores.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 18 de dezembro de 2020.

**Ralph Williams Genúncio Sales Moreira**  
*Presidente*

**Autoria: Ísis Félix Bechara Fernandes**

---

### RESOLUÇÃO Nº 565 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**FICA CRIADA A GALERIA DE QUADROS FOTOGRÁFICOS DE EX-VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES –RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1.º** - Fica criada a Galeria de quadros fotográficos de ex-vereadores da Câmara Municipal de Trajano de Moraes

§ Único - Na referida galeria serão incluídos os quadros fotográficos criados dos que vierem a exercer mandato eletivo, cuja iniciativa só se efetivará a condução dos respectivos mandatos.

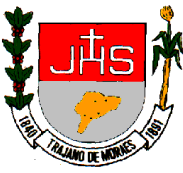
**Art. 2º** - A galeria de que trata o artigo 1º será instalada no Plenário da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, devendo os quadros respeitar padronização de tamanho e cores de molduras, contendo o nome completo do Vereador e a legislatura em que exerceu o mandato.

**Art. 3º** - Fica denominada de Moacyr Rodrigues Campos, popular “DOGA”, a galeria de vereadores criada por esta Resolução.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo**

## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

Trajano de Moraes, 16 de dezembro de 2020.

**Ralph Williams G. S. Moreira  
Vereador Presidente**

**Autoria Vereador Presidente Ralph Williams G. S. Moreira**

---

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*